

FICHA DOUTRINÁRIA

Diploma: CIRC

Artigo: 94.º

Assunto: Direitos de autor - Entidade intermediária na cobrança

Processo: 2648/18, com despacho da Diretora de Serviços do IRC, em 2018-09-20

Conteúdo: Uma entidade (Agente), cujo objeto social inclui, entre outros, a gestão de direitos de autor, equaciona celebrar contratos com Autor(a), mediante os quais se obriga a promover por conta do(a) Autor(a) a celebração de contratos, bem como a criação, a promoção e angariação de oportunidades de negócio para as obras do mesmo (a).

No âmbito da sua atividade, o Agente irá faturar às Editoras a totalidade dos direitos de autor, transferindo para a conta do(a) Autor(a) esse montante deduzido do valor da comissão de agenciamento.

A questão que se levanta é a de saber se as importâncias cobradas pelo Agente, em nome e por conta do(a) Autor(a), estão ou não sujeitas a retenção na fonte.

Se o Agente atuar como um mero intermediário na cobrança dos direitos de autor, sem que o uso dos mesmos lhe haja sido transmitido, agindo, portanto, em nome e por conta dos titulares originários, e sendo remunerado pelo pagamento de uma comissão sobre os valores dos contratos angariados, não deverá proceder à retenção na fonte, por não ser a entidade devedora dos rendimentos.

De facto, se as importâncias recebidas pelo Agente das Editoras, a título de direitos de autor, que posteriormente transfere para a conta do(a) Autor(a), não lhe disserem respeito, a sua contabilização terá de ser efetuada em conta de terceiros. Nesta situação, os únicos réditos que o Agente auferir respeitam às comissões de agenciamento.

Assim, nestas circunstâncias, a retenção na fonte deverá ser efetuada pelos devedores dos rendimentos, que, neste caso, são as Editoras, e imputada aos titulares dos direitos de autor.